

1-



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 170/XIII-4.ª

Estabelece as utilizações permitidas de obras em benefício de pessoas cegas, transpondo a Diretiva (UE) 2017/1564, e descriminaliza a execução pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente

Proposta de aditamento

«Artigo 8.º-A (Novo)

Avaliação

1 - A aplicação da presente lei é objeto de avaliação passados 12 meses sobre a sua entrada em vigor.

2 - A avaliação referida no número anterior terá como base um relatório a apresentar pela Inspeção Geral dos Assuntos Culturais (IGAC) do qual devem constar, sem prejuízo de outros elementos, informações quantitativas e qualitativas relativas designadamente:

- a) Ao levantamento dos autos de contraordenação, respetivo número, áreas geográficas e entidades autuantes;
- b) aos procedimentos findos por pagamento voluntário da coima com indicação do respetivo número;
- c) às decisões de finais dos procedimentos, respetivo sentido, arquivamento ou aplicação de coima;
- d) aos montantes das coimas aplicadas;
- e) ao número de procedimentos em que os arguidos apresentaram defesa escrita e ao número de procedimentos em que foi interposto recurso;
- f) aos prazos de tramitação dos procedimentos, designadamente os prazos médios decorridos entre o levantamento do auto e a decisão final, segmentando-se a informação entre os processos findos com pagamento voluntário e os restantes;
- g) outras informações relevantes relativas aos meios humanos e técnicos disponíveis para o processamento e tramitação dos procedimentos, à cooperação e troca de comunicações com as entidades de gestão coletiva e ao balanço e análise crítica da solução adotada.
- h) contributos das entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos.

3 - O relatório referido no presente artigo deve ser enviado à Assembleia da República para conhecimento dos grupos parlamentares.»

Assembleia da República, 18 de junho de 2019

Os Deputados

António Filipe Jorge Machado

